TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI № 054 de Março de 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR № 2.835, DE 18 DE JULHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI № 4.506, DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE SANTA LUZIA".

Art. 1º Os incisos I e XX da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

I – não poderá ser executado parcelamento do solo que resulte em lotes com área menor de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) lineares em Zona Urbana e Expansão Urbana, excetuando-se:

a) [...]

II - [...]

XX – a área máxima dos lotes será limitada a 9 (nove) vezes a área mínima do Zoneamento, excetuando-se:

a) [...]

[...]

Art. 2º O Anexo VII – Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro *A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves* – *Uso Residencial*, passa a vigorar com a supressão da NOTA (2) e com a seguinte redação na NOTA (1):

A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves – Uso Residencial

Categoria de uso	Classificação Viária	Número Mínimo de Vagas para Veículos Leves
[]	[]	[]
[]	[]	[]
		[]
	[]	[]

Notas:

(1) As vagas a que referem a Tabela A terão dimensão mínima de 2,30m x 4,50m

(2) SUPRIMIDA

A) Número Mínimo de Vagas para Estacionamento para Veículos Leves – Uso Não-Residencial [...]

Art. 3º O Anexo VII – Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro *E) Parâmetros Especiais para Pólos Geradores de Tráfego (01/02)* passa a vigorar a seguinte redação:



	E) PARÂME	TROS ESPECIAIS PARA PÓLOS GE	RADORES DE TRÁFEGO		
TIPO DE EMPREENDIMENTO (ATIVIDADE)		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS EM RELAÇÃO À ÁREA LÍQUIDA (AL) OU ÁREA BRUTA LOCÁVEL (ABL)			
		PARA ESTACIONAMENTO E VEÍCULOS DE PASSEIO E UTI- LITÁRIOS	PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBAR- QUE E DESEMBAR- QUE	
SHOPPING CENTER, CENTROS COMERCIAIS, CONJUNTOS DE LOJAS, CONJUNTOS DE SALAS OU SIMILARES	De 03 a 09 unidades autôno- mas ou ABL superior a 150 m² e igual ou inferior a 1.000 m²	01 vaga livre para cada 55 m² de ABL	Igual ou inferior a 600 m²: sem exigência Acima de 600 m² e igual ou inferior a 1.000 m² de ABL: 01 vaga livre	Sem exigência	
	De 10 a 19 unidades autôno- mas ou ABL superior a 1.000 m² e igual ou inferior a 2.000 m²	01 vaga livre para cada 45 m² de ABL	Igual ou inferior a 1.200 m² de ABL: 01 vaga livre Superior a 1.200 m² e igual ou inferior 2.000 m² de ABL: 02 vagas livres	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m	
	De 20 a 29 unidades autôno- mas ou ABL superior a 2.000 m² e igual ou inferior a 3.000 m²	01 vaga livre para cada 35 m² de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m² de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m	
	Acima de 30 unidades autô- nomas ou ABL superior a 3.000m²	01 vaga livre para cada 25 m² de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m² de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m	
	Observações para Shopping Center, centros comerciais, conjuntos de lojas, conjuntos de salas ou similares: - Para o enquadramento dos empreendimentos, deverá ser analisado o parâmetro mais restritivo, ou seja, aquele que determina a maior oferta de vagas. - O cálculo para o número mínimo de vagas sempre deverá ser arredondado para cima.				

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apos reuniões realizadas entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, os vereadores Ilacir Bicalho, André Leite e Paulo Cabeção, Secretaria de Trânsito e algumas construtoras vimos a necessidade de algumas mudanças na Lei Complementar nº 4.506, de 2022. Ficando assim acordado entre as partes as mudanças acima.

Santa Luzia-MG, 23 de março de 2023







PL:05